EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, a função gratificada de Assessor de Planejamento de Contratações, que será responsável pelo Plano de Contratações Anual da CMPA e será inserido no Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações da nova estrutura definida para a Diretoria de Patrimônio e Finanças em atenção ao advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a Lei Federal nº 8.666/93, a contar de abril de 2023, na qual foram agregados os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, assim como disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, a presente Proposição objetiva ajustar o art. 50-I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, bem como o texto da Resolução 2.193, de 24 de agosto de 2010, substituindo a denominação anterior das unidades administrativas pelas nomenclaturas atuais. É importante esclarecer que tal alteração, especificamente, não importa em aumento de despesa.

Cabe observar que a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.501, de 14 de junho de 2023, editada com o objetivo de equalizar as denominadas gratificações setoriais, todas as unidades que integravam a Diretoria de Patrimônio e Finanças foram contempladas com a aludida vantagem – e, por consequência, todos os servidores nelas lotados.

Ocorre que, com o advento da Resolução nº 2.745, de 28 de junho de 2023, que promoveu a reestruturação daquela Diretoria, diversas unidades subordinadas foram redenominadas, circunstância que acarretou um descompasso entre a hipótese legal das gratificações e as novas nomenclaturas organizacionais.

Apesar das alterações denominativas, a situação jurídico-funcional dos servidores permaneceu inalterada, o que justifica a inserção de comedida cláusula de retroação a fim de resguardar a garantia constitucional da irredutibilidade vencimental (art. 37, *caput*, inc. XV, da CF).

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2023.

|  |
| --- |
| VER. HAMILTON SOSSMEIERPresidente |
|  |  |  |
| VER. MOISÉS MALUCO DO BEM 1º Vice-Presidente |  VERª. CLÁUDIA ARAÚJO  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VER. ALVONI MEDINA 1ª Secretário |  |  VER. AIRTO FERRONATO 2ª Secretário |
|  |  |  |
| VERª. LOURDES SPRENGER  3ª Secretária |  | VER. ALDACIR OLIBONI4º Secretário |

**PROJETO DE LEI**

**Cria 1 (uma) função gratificada de Assessor de Planejamento de Contratações no Quadro de Funções Gratificadas, altera o *caput* e inclui inc. VIII no § 1º do art. 50-I, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores; altera o § 4º do art. 1º, o § 3º do art. 2º, o art. 4º, o *caput* do art. 5º e o art. 8º; e revoga os incs. I e II do § 4º do art. 1º, todos da Resolução nº 2.193, de 24 de agosto de 2010.**

**Art. 1º**  Fica criada 1 (uma) função gratificada de Assessor de Planejamento de Contratações, código 2.2.2.4, no item Função Específica do Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As especificações da função gratificada criada neste artigo ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º**  No art. 50-I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e fica incluído inc. VIII no § 1º, conforme segue:

“Art. 50-I. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), destinada aos servidores efetivos da CMPA lotados no Serviço de Recursos Humanos, na Seção de Ingressos e Registros Históricos, no Setor de Ingressos e Acompanhamento, no Setor de Registros Históricos, no Setor de Vantagens e Aposentadoria, no Setor de Convênios e Estágios, na Seção de Despesas e Finanças, no Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, na Seção de Instrumentalização e Pesquisa, na Seção de Acompanhamento de Contratos, no Setor de Pesquisa de Preços, no Setor de Instrução de Aquisições, no Setor de Fiscalização de Contratos, no Setor de Patrimônio, no Setor de Aquisição Direta de Materiais ou no Setor de Processamento da Despesa.

§ 1º ............................................................................................................................

....................................................................................................................................

VIII – a elaboração de atos preparatórios de pagamento em processos de aquisição direta, a contratação de atas de registro de preços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o planejamento e a coordenação do Plano de Contratações Anual da CMPA.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o § 4º do art. 1º da Resolução 2.193, de 24 de agosto de 2010, conforme segue:

“Art. 1º......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 4ºA requisição de adiantamento destinada a despesas com serviços ou a despesas de consumo será dirigida a até 3 (três) servidores lotados em uma das áreas subordinadas à Diretoria de Patrimônio e Finanças.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o § 3º do art. 2º da Resolução 2.193, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3ºCada servidor poderá ficar responsável por, no máximo, 2 (dois) adiantamentos simultâneos, desde que atendido o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 4º da Resolução 2.193, de 2010, conforme segue:

“Art. 4ºA prestação de contas e o recolhimento do saldo são competências exclusivas do responsável pelo adiantamento, salvo quando esse, por fato imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificados, não puder fazê-los, caso em que essas atribuições serão competências do Diretor de Patrimônio e Finanças.” (NR)

**Art. 6º**  Fica alterado o *caput* do art. 5º da Resolução 2.193, de 2010, conforme segue:

“Art. 5ºA prestação de contas deverá ser apresentada diretamente à Seção de Despesas e Finanças, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do depósito do numerário, e, no máximo, até 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte, contendo a seguinte documentação:

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 7º**  Fica alterado o art. 8º da Resolução 2.193, de 2010, conforme segue:

“Art. 8º A Seção de Despesas e Finanças exercerá o controle do adiantamento de numerário de que trata esta Resolução, por meio de registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos.” (NR)

**Art. 8º** Os servidores em Licença Aguardando Aposentadoria (LAA) lotados nas unidades subordinadas à Diretoria de Patrimônio e Finanças que foram redenominadas por meio da Resolução nº 2.745, de 28 de junho de 2023, e que percebiam a Gratificação Especial disposta no art. 50-I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, quando da entrada em LAA, serão relotados nas respectivas unidades com as novas nomenclaturas organizacionais, sem prejuízo da percepção da referida Gratificação Especial.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2024 e retroagindo os efeitos dos arts. 2º a 7º a 3 de julho de 2023.

**Art. 10.** Ficam revogados os incs. I e II do § 4º do art. 1º da Resolução 2.193, de 24 de agosto de 2010.

ANEXO

“ANEXO I

....................................................................................................................................

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

....................................................................................................................................

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.2.2.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as disposições referentes ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, desempenhando as atribuições que lhe são conferidas; supervi­sionar os trabalhos do Plano de Contratações Anual da CMPA, dirigindo e coordenando as atividades desenvolvidas; assessorar o desenvolvimento dos devidos controles sobre a eficiência dos aspectos operacionais relativos à execução das tarefas e à eficácia dos resultados do trabalho geral do Serviço, tendo em vista a consecução de seus objetivos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições referentes ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações; prestar assessoramento às chefias hierarquicamente superiores, quando solicitado; assessorar a administração dos trabalhos do Serviço, por meio de procedimentos de controle, a eficiência de aspectos operacionais relativos à execução de tarefas e à eficácia de seus resultados gerais; planejar e coordenar o Plano de Contratações Anual da CMPA; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; e executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor da Câmara Municipal de Porto Alegre.

FORMA DE RECRUTAMENTO: designação do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, a partir de indicação do diretor da área respectiva, dentre os funcionários que preencham os requisitos para o provimento.

.........................................................................................................................” (NR)